www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 20 de maio de 2022 | Edição nº 1706 | Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros Atos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.010, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a Lei nº 1.876, de 08 de maio de 2.007, restruturado pela lei nº 2.132 de 19 de outubro de 2010 e Lei nº 2.673 de 31 de março de 2.021;

Considerando a Lei Federal n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

Considerando o deliberado pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB do Município de Louveira.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de Louveira, transcrito em anexo, o qual fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 17 de maio de 2022.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal
MARCELO SILVA SOUZA
Secretário de Negócios Jurídicos
MARIA LUCIANE FELIPE DE PAULA
Secretária Municipal de Educação

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACS-FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA-SP.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, foi criado pela Lei Municipal nº 1.876, de 08 de maio de 2007, reestruturado pela Lei Municipal nº 2.132, de 19 de outubro de 2010 e Lei nº 2.673, de 31 de março de 2021, em conformidade às disposições da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º O presente Regimento objetiva regular as competências, o funcionamento e a organização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, do Município de Louveira.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 3º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder o acompanhamento e o controle social sobre a repartição no que tange a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, de forma organizada e de ação independente, em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Ao CACS-FUNDEB compete:

I – Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do FUNDEB do Município de Louveira-SP;

II – Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidas para exercício da função de Conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da Presidência e Vice-Presidência do colegiado, descritos no § 5º do artigo 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

III – Acompanhar e supervisionar o censo escolar anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento, acompanhamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

IV – Acompanhar e supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos para manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, bem como, para valorização dos profissionais da educação, incluída a sua condigna remuneração (art. 2º da LF nº 14.113/2020);

V – Efetuar o acompanhamento da gestão e o controle da aplicação dos recursos do FUNDEB, o que não se confunde com gerir ou administrar os mesmos, pois a administração dos recursos é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo e do Secretário de Educação, que têm o encargo legal de aplicá-los em favor do ensino básico, na forma legal estabelecida;

VI – Elaborar parecer sobre as prestações de contas dos recursos do FUNDEB, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal, validando o sistema informatizado próprio do FNDE, e, apresentá-lo ao

Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado;

VII – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do Governo Federal em andamento no Município - Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA);

VIII – Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos VI e VII, anterior, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os quando solicitados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

IX – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEB;

X – Elaborar e aprovar as alterações de seu regimento interno, quando necessário;

XI – Levar suas decisões ao conhecimento do Poder Executivo Municipal e a comunidade;

XII – Elaborar e divulgar no sítio eletrônico/CACS-FUNDEB o relatório de atividades do Conselho semestralmente e os pareceres referentes às prestações de contas;

XII – Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Art. 5º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I – Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II – Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III – Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, podendo ser em arquivo eletrônico, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade e/ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

V – Realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS, do FUNDEB terá a seguinte composição:

I - Membros titulares

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos 01 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município, indicado entre seus pares;

c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município, indicado entre seus pares;

d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município, indicado entre seus pares;

e) 02 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município, indicado entre seus pares;

f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver e o outro, após indicação entre seus pares;

g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME, indicado entre seus pares;

h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;

i) 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, quando houver indicado por seus pares.

II - Integrarão ainda o CACS, como membros titulares, quando houver:

a) 01 (um) representante das escolas indígenas;

b) 01 (um) representante das escolas do campo;

c) 01 (um) representante das escolas quilombolas.

III - membros suplentes:

1. Para cada membro titular será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários e provisórios.

2. O membro suplente sucederá o membro titular em seu afastamento definitivo, ocorrido antes do fim do mandato, cabendo-lhe cumprir o período de mandato remanescente.

3. Ocorrendo afastamento definitivo do membro titular e do seu suplente, o órgão, a entidade ou o segmento que os houver indicado deverá indicar novos representantes

para compor o Conselho, para o cumprimento do período de mandato remanescente.

IV - Os membros do Conselho poderão ser organizados em comissões para tratar de demandas internas, desde que indicados em reunião com a finalidade de otimizarem os trabalhos do CACS-FUNDEB.

§ 1º - Para fins da representação, as organizações da sociedade civil deverão atender às seguintes condições:

a) ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da lei;

b) desenvolver atividades direcionadas ao Município de Louveira;

c) estar estabelecida e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano nno Município de Louveira;

d) desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

e) não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela administração da localidade a título oneroso.

§ 2º - Na hipótese de inexistência de estudantes maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz, mas não a voto.

§ 3º - As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 4º - Os Conselheiros deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo essa condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo, bem como condição para manutenção do cargo de conselheiro.

Art. 7º Os membros titulares e suplentes terão um mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução, nos termos da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará, por meio de portaria específica, os integrantes do CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no art. 6º deste Regimento.

Art. 9º São impedidos de integrar o Conselho:

I - Titulares dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, do Município de Louveira é organizado na forma de órgão colegiado, com atuação autônoma, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final do mandato de seus membros, o que ocorrerá a cada 04 (quatro) anos.

Art. 11. Durante os 02 (dois) primeiros meses do novo mandato, o presidente e mais um membro do conselho anterior, deverão acompanhar o funcionamento do CACS-FUNDEB, prestando as informações e orientações necessárias para a regularidade dos trabalhos executados.

Art. 12. Para auxiliar no seu funcionamento, o Conselho terá:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III- Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário.

§ 1º - Os ocupantes das funções elencadas neste artigo serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado a ser realizada na primeira sessão posterior à posse dos Conselheiros.

§ 2º - É vedada a ocupação das funções relacionadas nos incisos I e II deste artigo pelos Conselheiros que de alguma forma foram indicados pelo Governo Municipal.

§ 3º - Preferencialmente, pelas especificidades da função, a Secretaria do Conselho ficará sob responsabilidade de representante da SME no CACS-FUNDEB.

§ 4º - Os mandatos das funções previstas no caput serão de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, e, em caso de vacância de uma ou mais das funções, os Conselheiros deverão eleger entre seus pares aquele que desempenhará a função em vacância, para cumprir o período de mandato remanescente, na primeira sessão imediatamente posterior à vacância.

Art. 13. São competências do Presidente:

I - Convocar as reuniões do Conselho;

II - Instalar, coordenar e presidir as reuniões do Conselho;

III - Fazer publicar o calendário, os relatórios de atividades e os Pareceres do Conselho;

IV - Fornecer atestado de comparecimento aos Conselheiros, caso necessário;

V – Realizar o aceite da prestação de contas dos recursos repassados pelo governo federal no sítio eletrônico do FNDE;

VI - Aprovar excepcionalmente *"ad referendum"* do Conselho, os casos de relevância, urgência e que comprometam o repasse de recursos, e que dependeriam

da aprovação pelo colegiado;

VII - representar o Conselho em juízo e fora dele.

Art. 14. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

Parágrafo único - Em caso de vacância da função do Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente a função até a eleição de novo presidente.

Art. 15. São atribuições do 1º Secretário:

I – Convocar as reuniões do Conselho, por deliberação do Presidente;

II - Secretariar as reuniões do Conselho, registrando os debates sobre os temas em pauta na ordem do dia;

III - Registrar os resultados das votações sobre os Pareceres do Conselho;

IV - Elaborar a ata a ser aprovada na própria reunião;

V - Zelar pela documentação do Conselho;

VI - Garantir o fluxo de informações entre os membros do Conselho;

VII - Expedir as convocações e os demais documentos do Conselho a todos os seus membros;

VIII - Controlar a frequência das reuniões mantendo registro próprio.

Art. 16. Compete ao 2º Secretário substituir o Secretário nos seus impedimentos e ausências.

Art. 17. No caso de ausências concomitantes do Presidente e do Vice-Presidente, iniciada a sessão os Conselheiros elegerão um dos presentes para presidir a sessão “ad hoc”, respeitadas as restrições quanto ao exercício da presidência.

Parágrafo único: O mesmo procedimento se dará em relação às ausências concomitantes dos Primeiro e Segundo Secretários.

Art. 18. As reuniões do CACS-FUNDEB ocorrerão:

I - Ordinariamente, no mínimo, a cada quadrimestre;

II - Extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º - As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na modalidade presencial, ou a distância, conforme a necessidade ou interesse do CACS-FUNDEB.

§ 2º - A instalação da reunião será em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do Conselho, ou, em segunda convocação, 30 minutos após, com os membros presentes.

§ 3º - Os suplentes poderão comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias, sendo-lhes reservado o direito a voz e não a voto, exceto no exercício da titularidade.

§ 4º - A convocação para as sessões ordinárias será levada ao conhecimento dos membros com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e para as extraordinárias, 48 (quarenta e oito) horas, mediante e-mail ou aplicativo de WhatsApp, indicando dia, hora, local, modalidade (presencial ou remoto) e ordem do dia.

§ 6º - As sessões realizar-se-ão em horário previamente determinado e serão abertas à Sociedade Civil, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 7º - As atas, os relatórios e os pareceres deverão ser aprovados ao final de cada sessão.

Art. 19. A atuação dos membros do Conselho:

I - Não será remunerada;

II – É considerada atividade de relevante interesse social, sendo obrigatório o comparecimento dos titulares e recomendado o comparecimento dos suplentes para acompanhamento do desenvolvimento das sessões.

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

IV - Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

c) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;

V - Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos;

VI - A participação do servidor em reuniões extraordinárias, em função das atividades do conselho poderá, excepcionalmente, ser liberada pela chefia imediata, quando convocado por documento oficial deste Conselho.

Art. 20. Será informado pelo Secretário ao Presidente, o nome do Conselheiro que faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) interpoladas sem causa justificada ou pedido de licença, para fins de cessação de sua nomeação.

§ 1º - Em sendo o Conselheiro ausente, o Presidente, as informações serão passados pelo Secretário, ao Vice-Presidente e demais conselheiros, em reunião específica para esse fim, para providenciar a cessação de sua nomeação.

§ 2º - As justificativas das faltas deverão ser informadas, de maneira expressa (próprio punho, e-mail ou aplicativo e WhatsApp), ao Secretário do Conselho, previamente à data da reunião a fim de que o suplente seja informado da necessidade de sua participação.

§ 3º - As ausências do Suplente devem ser computadas apenas das sessões em que exerceriam a titularidade.

§ 4º - Os Conselheiros deverão apresentar ao Secretário do CACS-FUNDEB anualmente, comprovante de que mantêm a representatividade.

§ 5º - No caso de vacância será informada à Secretaria Municipal de Educação a necessidade de indicação pelo segmento de novo representante da mesma categoria, para

compor o Conselho e para o fim de completar o mandato.

CAPÍTULO IV
DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 21. As reuniões do CACS-FUNDEB obedecerão à seguinte ordem:

I - Comunicação da Presidência;

II - Verificação de quórum e justificativas de ausências;

III - Relatório das correspondências e comunicações recebidas e expedidas;

IV - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião, bem como outros assuntos que necessitem de análise do Conselho;

V - Leitura, votação e assinatura da ata.

Parágrafo único. Das discussões, para que todos tenham direito a voz, o Presidente pode estabelecer tempo de fala para cada membro, sendo que, o ponto de pauta indicado por alguns dos membros, durante a reunião, será analisado pelo Presidente para possível discussão na ordem do dia ou em reunião extraordinária.

Art. 22. A análise da prestação de contas dos recursos repassados pelo governo federal deverá ser realizada no sítio eletrônico do FNDE.

§ 1º – A senha de acesso deverá ser de conhecimento do Presidente e do Vice-Presidente.

§ 2º - Os pareceres expedidos pelo CACS-FUNDEB serão divulgados e publicados no sítio eletrônico/CACS-FUNDEB.

CAPÍTULO V
DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 23. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, pelo voto direto e aberto dos Conselheiros, cabendo ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Parágrafo único - As decisões tomadas serão registradas em atas e levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal, à comunidade local e aos trabalhadores da educação municipal.

Art. 24. Haverá necessidade de quórum de 2/3 (dois terços) do Conselho para aprovação das seguintes matérias:

I - Alteração do Regimento Interno;

II - Deliberação sobre casos omissos a este Regimento.

Parágrafo único - Em caso de inexistência de quórum para a aprovação das matérias contidas nos incisos I e II no horário previsto para instalação da reunião, haverá nova convocação, após 30 minutos, e a aprovação se dará pela maioria dos membros presentes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O primeiro mandato dos conselheiros do CACS-FUNDEB nomeados nos termos da Lei Federal n° 14.113/20 terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 26. As deliberações do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 27. As eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 28. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 29. O Conselho poderá, a seu critério, convidar representantes dos poderes Executivo, Legislativo, da Sociedade Civil e técnicos de outras instituições para prestar informações e assessoria técnica.

Art. 30. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao Chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Ministério Público.

Art. 31. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

.....

Outros Atos

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, convoca todos os munícipes interessados para a realização de Audiência Pública de Lançamento da discussão acerca da revisão do Plano Local de Habitação de Interesse Social do município de Louveira, em observância à previsão contida no artigo 182 da Constituição Federal c/c o artigo 42-B, inciso V e artigo 43, ambos da Lei Federal nº 10.257/2001, nas disposições dos §§ 1º e 2º do art. 249 da Lei Orgânica do Município de Louveira, bem como em cumprimento ao artigo 12 da Lei Federal 11.124/2005, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Louveira, em 09 de junho de 2022, a partir das 19h, na Rua Wagner Luiz Bevilácqua, n° 35, no bairro Guembê.

Louveira, 20 de maio de 2022. ESTANISLAU STECK - Prefeito Municipal.

.....